

CONTRATO Nº. 61/2019-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
POTENCIAL COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E
EQUIPAMENTOS EIRELI**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **POTENCIAL COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, portadora do CNPJ/MF nº. 03.746.944/0001-09, estabelecida à SRTVN - Setor de Radio e TV Norte, n. 124, Quadra 701, Conj. C, Sala 215, ALA B – Asa Norte - Brasília/DF – CEP:70.719-000 - CNPJ: Telefones: (61) 3041-5511, Email contato@pottencialcomercio.com.br representada pelo Sr. Humberto Victório Miana, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 007/2019-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global do certame**, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 198/2017-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 32100/2017) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO (ZERO QUILOMETRO) DO TIPO SUV (SPORT UTILITY VEHICLE), 4X4, DIESEL, BLINDADO**, conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das ações administrativas;

Elemento: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte: 0301 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 332.075,00 (trezentos e trinta e dois mil e setenta e cinco reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 11/02/2019, pela execução do objeto contratado:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Total
01	CHEVROLET TRAILBLAZER LTZ 2.8 TURBO DIESEL 4X4 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO (ZERO QUILOMETRO) DO TIPO SUV (SPORT UTILITY VEHICLE), 4X4, DIESEL, BLINDADO.	01	R\$ 332.075,00

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, no Banco: Bradesco, Agência nº 3085-6, Conta Corrente nº 16.389-9, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.2.7. Caso a blindagem não seja realizada pelo próprio fabricante do veículo, a CONTRATADA, deverá apresentar, junto com a nota fiscal, a homologação da blindagem do veículo

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Não haverá acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que a quantidade contratada é de apenas 01 unidade.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

- I. A data base para o cálculo será a data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. A contratada se compromete a efetuar a entrega do veículo solicitados no prazo não superior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da aprovação do projeto de blindagem pelo Gabinete Militar do MP/PA, conforme alínea C do item 8.12.7;

8.2. Caso a **CONTRATADA**, devidamente justificada e comprovadamente, não possa disponibilizar o(s) veículo(s) no prazo estipulado no item 8.1, por motivo de força maior, caso fortuito ou qualquer outro motivo, deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do estabelecido para entrega do veículo.

8.3. Na ocorrência das situações descritas no item anterior, desde que devidamente justificada e não acarrete prejuízos ao serviço público, assim como solução de continuidade, a **CONTRATANTE** poderá dilatar o prazo estabelecido no item 8.1.

8.4. O veículo deverá ser entregue somente no Ministério Público do Estado do Pará, Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha – Belém/PA no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 14:00 horas, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

8.5. O veículo deverá ser entregue limpos, em perfeitas condições de funcionamento, lacrados, emplacados, placa oficial branca do Estado do Pará, mínimo exercício 2018/2019, juntamente com a chave original e reservas, estepe e todos os demais equipamentos de fábrica e exigidos por lei.

8.6. O veículo deverá estar licenciado segundo as normas e leis de trânsito expedidas pelo DENATRAN e DETRAN (taxas, seguro DPVAT, IPVA etc.), sem ônus para a **CONTRANTE**. No ato de entrega, o veículo deverá vir acompanhado do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) e do CRV (Certificado de Registro de Veículos) devidamente quitado em nome do Ministério Público do Estado do Pará.

8.7. As manutenções preventivas e corretivas do veículo ofertado serão realizadas na região metropolitana de Belém/PA durante o período de garantia, por isso deverá existir concessionária autorizada da fabricante do veículo a ser adquirido, sob pena de desclassificação da proposta.

8.8. O recebimento do objeto pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO se dará em duas etapas:

- a) Em **caráter provisório**, em até **02 (dois) dias uteis** após a entrega do objeto licitado, ocasião em que será verificada a **condição aparente do bem e seu funcionamento**, acompanhada da assinatura dos servidores designados para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal;
- b) **Definitivamente**, em até **15 (cinco) dias uteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação do objeto licitado pelos servidores designados para esse fim;
- c) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos por servidores designados pela **CONTRATANTE**.
- d) Caso a blindagem não seja realizada pelo próprio fabricante do veículo, a **CONTRATADA**, deverá apresentar, junto com a nota fiscal, a homologação da blindagem do veículo

8.9. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas, será a **CONTRATADA** obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis contados da comunicação (depois de transcorrido o prazo do recebimento definitivo), no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 05 (cinco) dias úteis para a retirada do veículo ou parte do que foi rejeitado.

8.10. A não substituição do veículo no prazo estipulado pela **FISCALIZAÇÃO** ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a **CONTRATADA** em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

8.11. O atestado de recebimento definitivo do objeto será emitido pela **COMISSÃO DE RECEBIMENTO**, designada formalmente pela **CONTRATANTE**.

8.12. DA BLINDAGEM e GARANTIA

7.12.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer veículo **blindado**, com garantia do veículo de no mínimo **3 (três) anos**, sem limite de quilometragem, e garantia da blindagem de no mínimo **5 (cinco) anos**.

7.12.1.1. Os prazos de garantia do veículo e da garantia da blindagem serão contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo do veículo.

7.12.1.2. Caso a blindagem não seja realizada pelo próprio fabricante do veículo, a **CONTRATADA** deverá se certificar que o serviço de blindagem a ser implementado **não** comprometerá a garantia do veículo que deverá ser de no mínimo 3 (três) anos.

7.12.1.2.1. A empresa responsável pelo serviço de blindagem deverá apresentar documento da fabricante/montadora do veículo comprovando ser homologada/certificada a realizar o serviço de blindagem que atenda aos requisitos da fabricante, de forma que a garantia do veículo não seja comprometida.

7.12.1.2.2. A empresa/montadora responsável pelo serviço de blindagem deverá manter o acabamento no padrão original do veículo

7.12.2. A empresa/montadora responsável pelo serviço de blindagem deverá possuir **Certificado de Registro**, emitido pelo Exército Brasileiro.

7.12.3. Todas as despesas e procedimentos referente a **BLINDAGEM** do veículo, seja no exército, Detran ou qualquer outro órgão público será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**

7.12.4. A blindagem deverá ser realizada com nível de proteção III-A, devendo resistir a munição 9mm FMJ (Full Metal Jacket), .44 Magnum SWC GC e todas as ameaças provenientes de tipos de munições que requerem níveis de proteção inferiores.

7.12.5. A blindagem deverá ser executada em conformidade com a NBR 15000:2005, NIJ 0108.01, Portaria nº 55 – COLOG, de julho de 2017, as normas reguladoras dos procedimentos para blindagem de veículos emitidas pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro e demais normas reguladoras do assunto.

- 7.12.6. A **CONTRATADA** deverá entregar o veículo já emplacado, além de realizar todo o procedimento de autorização para blindagem, bem como o de alteração de dados no Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN-PA, após a blindagem, para incluir nos campos de observações do CRLV e CRV, a característica de "Veículo Blindado". Caso exigido para esta alteração de dados no DETRAN-PA, a **CONTRATADA** deverá providenciar a obtenção do CSV – Certificado de Segurança Veicular, em empresa credenciada pelo Inmetro para tal fim, inclusive arcando com o pagamento de taxas e impostos se houver.
- 7.12.7. Após o recebimento da Nota de Empenho, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis:
- a) Projeto ou croqui de blindagem contendo as peças a serem instaladas, relação dos materiais a serem empregados, com a respectiva marca, procedência, especificação, quantidade e forma de aplicação, peso original do veículo e peso final após a blindagem;
 - b) A apresentação de cópia autenticada dos respectivos RETEX – Relatórios Técnicos Experimentais do material utilizado na blindagem.
 - c) O projeto será submetido ao Gabinete Militar do Ministério Público do Estado do Pará, para análise, avaliação e posterior aprovação, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 7.12.8. Todo o processo de blindagem do veículo (desmontagem, aplicação das blindagens e remontagem) deverá ser ilustrado, passo a passo, com fotos, de modo que se possa verificar, pela observação das fotos, exatamente qual foi a solução adotada para blindagem de cada ponto do veículo, processos de colocação e fixação dos materiais de blindagem, detalhes dos trechos de superposição de materiais ("overlaps") e demais processos necessários para a blindagem.
- 7.12.9. Garantir a aplicação de "overlaps" em todas as transições de materiais inclusive *off sets* de pára-brisa e vigia, eliminando *gaps* balísticos e aumentando a resistência a ataques continuados.
- 7.12.10. Caberá a **CONTRATADA** a blindagem completa dos habitáculos do veículo.
- 7.12.11. Garantir que os materiais balísticos sejam colocados estrategicamente nas colunas, painéis frontais e traseiros e outras partes vitais dos veículos, de modo que garanta a completa segurança dos condutores e passageiros.
- 7.12.12. Como forma de readequação do veículo ao peso acrescido pela blindagem, a empresa **CONTRATADA** deverá proceder, caso necessário, o ajuste da suspensão (reforço, substituição e etc. do sistema de suspensão) e o redimensionamento do sistema de freios. O peso da blindagem deve estar adequado, sem provocar perda excessiva da potência do veículo e alteração da aparência externa original, ou seja, manter a relação equilibrada de peso x potência, características originais de dirigibilidade e desempenho.
- 7.12.13. Garantir que os principais parâmetros originais do projeto do veículo sejam preservados, preservando as condições dinâmicas de utilização (durabilidade e dirigibilidade do automóvel, principalmente).
- 7.12.14. Garantir que a blindagem seja executada sem agressão aos sistemas eletrônicos, com adequações que não conflitem com a lógica original dos veículos.
- 7.12.15. Durante a blindagem, a empresa deverá observar:
- a) O peso total da blindagem não pode elevar a relação peso/potência em nível superior a 12% em relação ao original, de forma que o veículo não perca desempenho demasiadamente;
 - b) A realização de reforço ou acréscimo de dobradiças nas portas, se necessário, de forma a evitar dificuldades para abertura e fechamento das portas em função do peso acrescido.
- 7.12.16. Caberá ainda à **CONTRATADA**, após a blindagem:
- a) A revisão da geometria e do balanceamento do veículo, caso necessário;
 - b) A execução do procedimento de primeiro licenciamento no DETRAN-PA em nome do Ministério Público do Estado do Pará, na categoria oficial e de alteração de dados do veículo, de forma a incluir nos campos de observações do CRLV e CRV, a característica de "Veículo Blindado" arcando inclusive com o pagamento das taxas, impostos e da confecção e instalação das placas;
 - c) Apresentar laudo fotográfico de todo o processo de blindagem, declaração de peso antes e após a blindagem, bem como demais detalhes do processo de blindagem

- através de relatório detalhado, contendo fotos, medidas (espessuras, pesos) e demais alterações.
- 7.12.17. A aplicação de película (*insulfilm*) em todos os vidros do veículo, respeitados os índices de transparência normatizados na Resolução nº 254 do CONTRAN, de 6.10.2007.
- 7.12.18. Todos os materiais utilizados na blindagem devem ser aprovados pelo CETEX – Centro de Tecnologia do Exército.
- 7.12.19. Para a blindagem das partes opacas do veículo, deverão ser utilizados:
- a) Manta de aramida, emborrachada com neoprene ou vulcanizada suficiente à proteção balística em todo o interior do veículo, com camadas fixadas à superfície das portas, colunas, teto, capô, maçanetas, encosto traseiro, pára-lamas, painel corta-fogo, blindagem anti-estilhaços (granada de mão) do assoalho e outros necessários ao oferecimento de completa segurança dos usuários, atentando para a proteção de todas as intersecções (*overlaps*); deve resistir à exposição a altas temperaturas sem apresentar descolamentos, empenamentos ou qualquer outro defeito estrutural;
 - b) As mantas de aramida aplicadas não poderão apresentar fendas ou pontos vulneráveis;
 - c) Reforço do sistema de acionamento de vidros elétrico, sem apresentar panes;
 - d) Blindagem para a bateria;
 - e) Sirene com comunicador bidirecional com microfone de alta sensibilidade;
 - f) Bicos de válvulas de aço;
 - g) Blindagem nos retrovisores;
 - h) Blindagem da Central Eletrônica de Comando do motor;
 - i) Manter vidros com a transparência normatizada pelo CONTRAN;
 - j) Polímeros nas rodas.
- 7.12.20. Aço inoxidável, do tipo 304, com pelo menos 2,5 mm (dois vírgula cinco milímetros) de espessura, de preferência, cortado a laser ou a plasma, aparafusado em aço balístico e tratado contra corrosão na carroceria do veículo, que deverá ser instalado somente onde for tecnicamente impossível aplicar a manta de aramida, como:
- a) Colunas dianteiras e centrais;
 - b) Contorno do teto;
 - c) Travessa central;
 - d) Maçanetas, fechaduras e retrovisores.
- 7.12.21. Para blindagem das partes transparentes devem ser utilizados vidros blindados com espessura aproximada de 21mm (vinte e um milímetros), com policarbonato e transparência normatizada pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, de modo a não afetar as condições de dirigibilidade e conforto ao dirigir, resguardando abertura mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos vidros dianteiros. Os vidros também não poderão apresentar distorções ópticas, deverão obedecer aos contornos originais do veículo e possuirão antenas incorporadas quando original (rádio, celular, GPS etc.).
- 7.12.22. Os produtos utilizados tanto na blindagem opaca quanto na transparente devem conter as seguintes inscrições: nome ou logotipo do fabricante com respectivo Título de Registro emitido pelo Exército Brasileiro; tipo de material de blindagem e lote, mês, ano de fabricação e código de rastreabilidade.
- 7.12.23. Garantir a substituição de produtos que apresentem defeitos, por outros com as mesmas especificações técnicas de segurança, sem ônus para o Ministério Público do Estado do Pará. Produtos que apresentem defeitos mecânicos, elétricos, eletrônicos, risco, quebra, trinco, perfuração natural, perda da coloração, escamação, mancha, perda de transparência e outros julgados como defeitos de fabricação ou defeito de material utilizado na blindagem.
- 7.12.24. Garantir por 01 (um) ano o funcionamento adequado dos sistemas de molas e amortecedores.
- 7.12.25. Garantia de 05 (cinco) anos para ruídos, acabamentos de blindagem, perfuração natural, perda de coloração, escamação, manchas, perda de transparência.
- 7.12.26. Garantia de 05 (cinco) anos para delaminação dos vidros e acessórios eletrônicos instalados, bem como toda a parte opaca e fixação dos compostos balísticos.
- 7.12.27. Garantia de 05 (cinco) anos para máquina de vidros, sirene e borrachas de acabamento.
- 7.12.28. No CRLV deverá constar todas as informações a respeito da blindagem exigidas por lei.

- 7.12.29. Prazo de garantia da blindagem será àquele definido pelo fabricante/montadora, nunca inferior a 05 (cinco) anos, com assistência técnica autorizada na região metropolitana de Belém.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. Indicar COMISSÃO DE RECEBIMENTO com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;

10.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a **CONTRATADA** terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a **CONTRATADA** responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, entregando os produtos licitados, no prazo, no local e horário previstos no termo de referência, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da **CONTRATANTE**

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de vigência do Contrato e da garantia;

11.2.5. Credenciar, junto ao Órgão, juntamente com a proposta de preços ajustada, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a vigência do Contrato e até o final da garantia, o qual estará autorizado a interagir junto à fiscalização do Contrato ou a quem esta indicar, em Belém/PA, pessoalmente, todas as vezes que for requisitado. Caso seja designado outro representante, a empresa obriga-se a fornecer o nome do novo representante autorizado no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da substituição e/ou da visita do mesmo ao Órgão para tratar de demais assuntos relacionados ao Contrato;

11.2.6. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

11.2.7. Quando por problemas técnicos os prazos citados não puderem ser cumpridos, a **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito ao Órgão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo estabelecido para entrega do material, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas. Tal comunicação deverá ser encaminhada mediante documento endereçado à Subprocuradoria Geral de Justiça-Técnico Administrativa, onde deverão conter obrigatoriamente: nº do Pregão Eletrônico, data de recebimento da nota de empenho, data do término previsto para a entrega, motivos de solicitação da prorrogação de prazo e prazo de prorrogação;

11.2.7.1. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega do material, deverá ser protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias facultados, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;

11.2.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:

11.2.8.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.8.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.8.3. Regularidade Trabalhista;

11.2.8.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a lei nº. 9.854/1999);

11.2.9. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 e VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

11.2.9.1. A vedação do item 11.2.9. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.9.2. A vedação do item 11.2.9. se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.9.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

11.2.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público, não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.2.11. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados.

11.2.12. Fornecer o veículo rigorosamente de acordo com as especificações, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados, devidamente instalados e em condições de pleno funcionamento.

11.2.13. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao objeto desta contratação;

11.2.14. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.15. Manter, até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

11.2.16. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (somente para contratos a partir de R\$100.000,00)

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato no valor de R\$ 16.603,75 (Dezesseis mil, seiscentos e três reais e setenta e cinco centavos), correspondente à 5% do valor do contrato nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

12.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;

12.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

12.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.1.6. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.1.8. A garantia será considerada extinta:

- i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

- 12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.
- 12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;
- 12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.
- 12.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor **total da nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto licitado, substituição do objeto recusado ou com vícios, e assistência técnica decorrente da garantia, conforme segue:

13.2.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.2. De 10%, sobre o valor **total do item adjudicado**, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;

II. Entrega parcial dos objetos licitados;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

IV. Recusa injustificada da Assistência Técnica decorrente da garantia, desde que configure inexecução parcial do objeto;

V. Outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.3. De 20%, sobre o valor **total do item adjudicado**, nos casos de:

I. Recusa injustificada em assinar o Contrato, se configurar inexecução total;

II. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;

III. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados, se configurar inexecução total;

IV. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

VI. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.4. De 0,1% sobre o valor **total da nota de empenho** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.5. De 5% sobre o valor **total da nota de empenho**, nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto.

13.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.7. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

15.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

15.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

15.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 22 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

POTENCIAL COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI

Contratada

Testemunhas:

1. Rafael Souza
RG: 7304491-SPS/PE

2. Maria Conceição
RG: 3306133

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Nº. DO CONTRATO: 062/2019-MP/PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE N.º 002/2019-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa CONSTRUTORA MACAMBIRA E COMÉRCIO LTDA-EPP.
Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de adequação dos guarda-corpos instalados nas escadas principal e de emergência e instalação de corrimão intermediário na escada do auditório do Edifício Sede do MPPA no município de Santarém, incluindo fornecimento de materiais

Data da Assinatura: 22/05/2019.

Vigência: 24/05/2019 a 19/11/2019

Valor Global: R\$ 15.428,70 (Quinze mil, quatrocentos e vinte e oito e setenta centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7573. Elemento de despesa: 4490-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 436722

Nº. DO CONTRATO: 061/2019-MP/PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

N.º 007/2019-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa POTENCIAL COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO (ZERO QUILOMETRO) DO TIPO SUV (SPORT UTILITY VEHICLE), 4X4, DIESEL, BLINDADO

Data da Assinatura: 22/05/2019.

Vigência: 24/05/2019 a 23/11/2019

Valor Global: R\$ 332.075,00 (Trezentos e trinta e dois mil reais e setenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332. Elemento de despesa: 4490-52.

Fonte de Recurso: 0301.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 436969

Nº. DO CONTRATO: 061/2019-MP/PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

N.º 007/2019-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa POTENCIAL COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO (ZERO QUILOMETRO) DO TIPO SUV (SPORT UTILITY VEHICLE), 4X4, DIESEL, BLINDADO

Data da Assinatura: 22/05/2019.

Vigência: 24/05/2019 a 23/11/2019

Valor Global: R\$ 332.075,00 (Trezentos e trinta e dois mil reais e setenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332. Elemento de despesa: 4490-52.

Fonte de Recurso: 0301.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 436977

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 027/2013-MP/PA

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 7

NÚM. DO CONTRATO: 027/2013-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa TALIAN COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Locação de imóvel utilizado como depósito para acondicionamento de móveis, materiais de manutenção predial, equipamentos de informática, e outros bens permanentes. Prorrogação do prazo de vigência.

Data de Assinatura: 22/05/2019.

Vigência do Aditamento: 25/06/2019 a 24/06/2020.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 3390-39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 436725

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 024/2013-MP/PA

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 6

NÚM. DO CONTRATO: 024/2013-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. NERIDES GOMES DOS SANTOS.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Locação de imóvel utilizado como

sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Santana do Araguaia/PA. Prorrogação do prazo de vigência e ressalva ao direito de reajuste.

Reajuste: Fica ressaltado o direito ao reajuste, a ser calculado em futuro aditamento, quando disponível o índice IGP-M.

Data de Assinatura: 22/05/2019.

Vigência do Aditamento: 28/05/2019 a 27/05/2020.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 3390-36- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 436726

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 2

NÚM. DO CONTRATO: 014/2018-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ETAPA SERVIÇOS GERAIS LTDA-EPP.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do MPPA, no município de Santarém (Teatro Vitória - Santarém).

Justificativa do Aditamento: Supressão de posto e Reequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes na Cláusula Quarta do Contrato nº 014/2018-MP/PA.

Supressão: Supressão de 01 (um) posto no município de Santarém (Teatro Vitória).

Valor Mensal Repactuado, após supressão: R\$ 2.977,32 (dois mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos).

Data de Assinatura: 22/05/2019.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-37.

Fonte de Recurso: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 436719

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 076/2017-MP/PA

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 2

NÚM. DO CONTRATO: 076/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa MUNDIAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI-ME.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos, nos imóveis do MPPA, no município de Xinguara/PA. Prorrogação do prazo de vigência.

Data de Assinatura: 22/05/2019.

Vigência do Aditamento: 01/09/2019 a 31/08/2020.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 3390-37- Locação de Mão-de Obra.

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 436721

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 064/2016-MP/PA

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 3

NÚM. DO CONTRATO: 064/2016-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa MICRODATA SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA-ME.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de controle de acesso (catracas, coletores de digital e fechaduras eletromagnéticas) e de suporte técnico. Prorrogação do prazo de vigência.

Data de Assinatura: 22/05/2019.

Vigência do Aditamento: 30/05/2019 a 29/05/2020.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 3390-39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 436723

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 054/2018-MP/PA

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 2

NÚM. DO CONTRATO: 054/2018-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa LUIS MANOEL SARAIVA NETO EPP.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Serviços de reforma do prédio anexo ao Edifício Sede para novas instalações da Ouvidoria do MPPA. Prorrogação dos prazos de execução e vigência e acréscimo.

Data de Assinatura: 22/05/2019.

Vigência do Aditamento: 21/06/2019 a 20/07/2019.

Total do acréscimo ao valor global do Contrato: R\$ 20.153,33 (vinte mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).

Dotação Orçamentária:

Atividades: 12101.03.122.1434.7573

Elementos de Despesa: 4490-39

Fonte: 0101

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 436732